



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA e AESA/PBN° 75, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 Documento nº 00000.061206/2018-43

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do Arroz e o rio Cacaré até a confluência com o rio do Peixe, localizado no estado da Paraíba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 720ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS – AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.001913/2017-84, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a vazão média anual outorgável no sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do Arroz e pelo rio Cacaré até sua confluência com o rio do Peixe, em 0,352 m³/s e 0,133 m³/s, respectivamente outorgáveis pela ANA e pela AESA/PB, para os usos previstos no Anexo II.

§1º A delimitação do sistema hídrico referido no caput encontra-se definida no Anexo I.

§2º Outorgas para a construção de reservatórios a montante desse sistema hídrico devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

§3º No sistema hídrico referido no caput não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos ou outorgas de direito de uso para aquicultura em tanques redes no espelho d'água do reservatório.

§4º A renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§5º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA - regido pela Resolução ANA n.º 1.938, de 30 de outubro de 2017 - ou, caso o respectivo campo ainda esteja indisponível no Sistema, por meio de correspondência à ANA.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme as marcações de cores a seguir:

I - EH Verde: os usos outorgados são autorizados;



- II EH Amarelo: os usos devem se submeter às condições estabelecidas no Termo de Alocação de Água; ou
- III EH Vermelho (situação de escassez hídrica): os usos devem se submeter à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.
- §1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de maio, conforme definidas no Anexo III.
- §2º As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com a AESA/PB e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.
- Art. 3º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos DAURH, conforme Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015.
- §1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para aquele ano, por meio do Sistema REGLA.
- §2º Caso o Sistema REGLA não esteja disponível para receber os dados da DAURH, os volumes mensais previstos poderão ser informados por meio de correspondência encaminhada à ANA, até 31 de janeiro de 2019.
- Art. 4º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.
- Art. 5º Os usos de vazões médias diárias iguais ou inferiores a 2,5 l/s (216 m³/dia) independem de outorga de direito de uso.
- Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018.
- Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.
- Art. 8º Os usos de recursos hídricos e as condições de uso definidas nos Anexos II e III desta Resolução poderão ser alterados após a conclusão do processo de regularização de usos nos correspondentes sistemas hídricos.

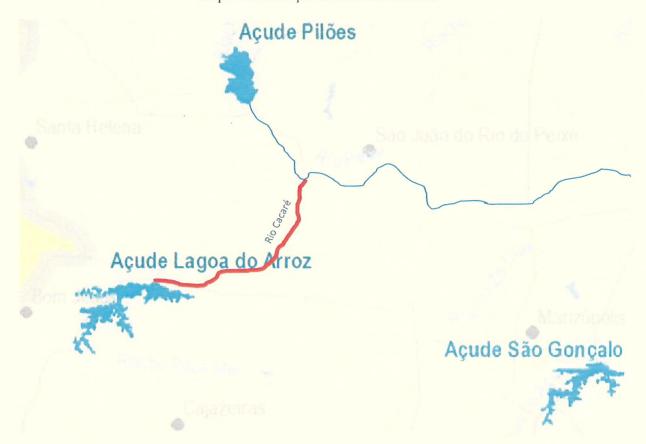
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente) CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(assinado eletronicamente)
JOÃO FERNANDES DA SILVA

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico



ANEXO II Usos associados ao sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do Arroz e o rio Cacaré até a sua confluência com o rio do Peixe

Usos	Vazão Média Anual (1/s)	Referência Medições realizadas nas adutoras existentes e previsão de adução máxima para Cajazeiras igual a 80 l/s	
Abastecimento público	130		
Demais usos no entorno do reservatório (1)	89	Estimativa para 200 hectares	
Canal de Irrigação Lagoa do Arroz	133	Estimativa para 300 hectares	
Usos outorgáveis no reservatório	352		
Demais usos no rio Cacaré a jusante do reservatório Lagoa do Arroz até a confluência com o rio do Peixe (1)	133	Estimativa para 300 hectares	
Usos outorgáveis a jusante do reservatório Lagoa do Arroz	133		
TOTAL	485		

⁽¹⁾ Incluídos os usos que independem de outorga de direito de uso



ANEXO III

Estados Hidrológicos do sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do Arroz e rio Cacaré até a confluência com o rio do Peixe Condições de Uso

Fata da Hidualásiaa	Volume	Cota m (maio)	Uso	Condição de uso	
Estado Hidrológico	hm3		050	I/s	%
Verde	>= 44,70 hm3	>= 98,67 m	Todos	485	100%
Amarelo 18			Abastecimento público	Entre 65 e 130	Entre 50 e 100%
	18,70 e	94,58 e	Demais usos no reservatório e Perímetro Várzea da Ema	Entre 55 e 222	Entre 25 e 100%
	44,70 hm3	98,67 m	Demais usos a jusante	Entre 33 e 133	Entre 25 e 100%
Curva-guia EH Amarelo	28,70 hm3	96,48 m	Abastecimento público	98	75%
			Demais usos no reservatório e Perímetro Várzea da Ema	111	50%
			Demais usos a jusante	67	50%
Vermelho ^{<}		<= 94,58 m	Abastecimento público	<= 65	<= 50%
	<= 18,70 hm3		Demais usos no reservatório e Perímetro Várzea da Ema	<= 55	<= 25%
			Demais usos a jusante	<= 33	<= 25%

Representação Gráfica dos Estados Hidrológicos do reservatório Lagoa do Arroz

